



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12159/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALGOA NOVA (IPAN) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01427/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jossandro Araújo Monteiro (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): João Monteiro Neto
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: 0584
DATA DO ÓBITO: 27/12/2006
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: HOSANA ARAÚJO MONTEIRO
ATO: Portaria Nº 001/2007, publicada no Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova de 26/02/2007.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, II da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) HOSANA ARAÚJO MONTEIRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Monteiro Neto, Vigilante, matrícula nº 0584, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, II da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de junho de 2018.

Assinado 21 de Junho de 2018 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO